



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 371 DE 02 DE MAIO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

“Concede Isenção Tributária às taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção tributária ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, em atendimento ao parágrafo único, do art. 115, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 02 de maio de 2007.

Artur Messias da Silveira
Prefeito